

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2024 INEXIGIBILIDADE N° 08/2024

CONTRATO N° 104/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, em Virgem da Lapa-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Timo Silva, Brasileiro, portador da CI nº1204194 e CPF nº. 026.784.776-90doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A empresa Compahia Brasileira de Litio – CBL, com sede na Mina da Cachoeira, Rod BR 376 Km 276, n° s/n – Zona Rural , no Município de Araçuai –MG, CEP 39.630.000, inscrita no CNPJ/MF N°. 21 .624.671/0003-75, neste ato representada pelo Senhor Glen Cleuber Lopes Marques, brasileiro, casado, engenheiro de Minas, residente e domiciliado na cidade de Araçuai –MG, na rua Santa Bernadete, n° 774, Santa Tereza, portador do CPF N° 594.926.866-00 e RG N° 3.925.888 SSP/MG e-mail institucional : ailton.melo @cblitio.com.br doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo de Contratação nº. 17/2024,** Inexigibilidade nº. **08/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

Este contrato decorre do Processo nº **17/2024**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Aquisição de resíduo mineral F4 para calçamento de ruas e avenidas, contenção de muro de arrimos e encascalhamento de estradas vicinais do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Contratação 17/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
			DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	t	3.000	Rejeito mineral deF4>1/4	6,00	18.000,00

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

- **7.1 -** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 15.122.0002.2033 Manutenção das Atividades Sec.Infra Estrutura e Serv. Públicos 33903000 Material de Consumo 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0158

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O Contratante obriga-se a:
- 8.1.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato
- 8.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.1.3 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 8.1.4 É de responsabilidade da CONTRATANTE o transporte dos materiais, notadamente após a retirada dos mesmos nas instalações da CONTRATADA, assumindo na integralidade todos os encargos dos eventuais danos a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada obriga-se a:
- 9.1.1 Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 9.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.
- 9.1.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.
- 9.1.4 Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido por acordo de vontade entre as partes, de forma passível de ser realizada quando houver por parte da Administração Pública e da contratada, bem como conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.
- 12.2 A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Virgem da Lapa, 30 de Abril de 2024

Yago Almeid Jardim	Glen Cleuber Lopes Marques Diretor de Mineração
Secretário de Obras e Infra Estrutura	José Aílton Souza Melo
	Coordenador Administrativo Financeiro
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	